

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Em 04/05/04  
Assessoria de Planalto  
00378/04

MENSAGEM Nº 001/2004-DGA/GP

Ao Protocolo Legislativo para registro a. em

seguinte a CEOF CAS 1 CCJ.  
Em 04/05/04

Brasília-DF, 03 de maio de 2004.

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Planalto

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Casa Legislativa a anexa proposta de projeto de lei, que trata do realinhamento das tabelas de vencimentos dos servidores que compõem as Carreiras do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal de Contas.

Ao ensejo, solicito a Vossa Excelência que a matéria tenha apreciação em regime de urgência, em função do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 21 da aludida Lei de Responsabilidade Fiscal (até 180 dias antes do final exercício corrente), tendo em conta termo do presente mandato presidencial no âmbito deste Tribunal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Deputados, meus protestos de respeito e admiração.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Nesta

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1247/04  
Fis. Nº 01

**PROJETO DE LEI Nº PL 1247 2004 DE DE 2004.**

(Autoria do Projeto: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

Dispõe sobre o realinhamento das tabelas remuneratórias dos cargos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos cargos de Analista de Finanças e Controle Externo e de Analista de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ambos considerados no Padrão I da 3ª Classe, são fixados em R\$ 5.823,57 (cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos) e servirão de base de cálculo para o valor do vencimento dos demais cargos integrantes das respectivas carreiras, mantidos os interstícios previstos na Lei nº 3.166, de 4 de julho de 2003.

Art. 2º Os valores de remuneração dos cargos em comissão e dos encargos de gabinete da estrutura dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal ficam majorados em quatorze pontos percentuais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas em orçamento próprio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2004.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF 03 de MAIO de 2004.

**MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**  
Presidente do Tribunal de Contas do DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1247 / 04
Fls. Nº 02 <i>Paulo</i>



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

(Do projeto de lei complementar encaminhado pela Mensagem nº 01/94-DGA/GP)

Pretende-se por meio da presente proposta dar continuidade ao processo de alteração na estrutura das Carreiras do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal de Contas iniciado no exercício de 2003.

Com efeito, permanece imbuído o espírito de estreito atendimento aos comandos emergentes do art. 39, § 1º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, que assim preconiza:

**Art. 39** - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

Ademais, a medida ora proposta, além de encontrar autorização no art. 44, § 3º e art. 46, § 3º, da Lei 3.179/03 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, encontra-se em consonância com o previsto nos arts. 17, 19, 20 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem assim enquadra-se na dotação orçamentária prevista para atender despesas de pessoal no corrente exercício, nos termos estabelecidos pela Lei nº 3.256/03 – Lei Orçamentária Anual, sendo que para os dois exercícios subsequentes, haverá a devida inclusão nas respectivas propostas orçamentárias.

Para fins do disposto no art. 17, § 1º, da aludida Lei de Responsabilidade Fiscal, seguem em anexo os demonstrativos da estimativa de gastos, bem como o impacto orçamentário-financeiro para o corrente exercício.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2247 / 04
Fls. N.º 03 <i>Paulo</i>

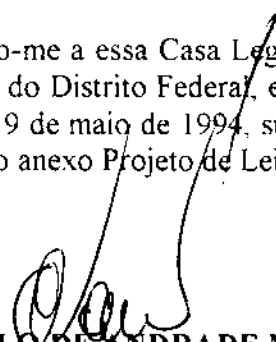


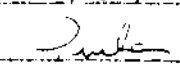
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Ao ensejo, solicita-se urgência para apreciação da matéria, em função do prazo previsto no parágrafo único do art. 21 da aludida Lei de Responsabilidade Fiscal (até 180 dias antes do final exercício corrente), tendo em conta termo do presente mandato presidencial no âmbito deste Tribunal.

Finalmente, registre-se que esta proposição visa tão somente equiparar a remuneração dos servidores desta Casa à de outras carreiras de ponta do Governo do Distrito Federal, ao passo que busca estender a este Tribunal realinhamentos já concedidos no âmbito do GDF e da União.

Dessa forma, dirijo-me a essa Casa Legislativa para, nos termos dos arts. 71 e 84, inciso IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em combinação com o art. 4º, inciso V, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, submeter à elevada apreciação dos membros dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei.

  
**MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**  
Presidente

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2247/04
Fis. Nº 04 



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (art.17, §1º, da LRF)

A dotação orçamentária, aprovada na Lei nº 3.256, de 29 de dezembro de 2003, para atender a despesas de pessoal, durante o corrente exercício, corresponde a R\$125.538.869,00 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e oito mil e oitocentos e sessenta e nove reais).

Para as análises frente aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, utilizamos a receita corrente líquida estimada para o exercício de 2004, no montante de R\$ 5.172.000.000,00, como base, e aplicamos para o cálculo da RCL de 2005 e 2006 os percentuais constantes no anexo de metas fiscais, quais sejam, 7,60% para 2005 e 7,06% para 2006. Assim sendo, a receita corrente líquida para os exercícios de 2005 e 2006 é R\$ 5.565.000.000 e 5.958.000.000, respectivamente. Por simetria, projetamos para 2005 e 2006 um incremento de 8% para a despesa de pessoal.

ANO	Despesa Bruta	DTPv	LM (3%)	LP (2,85%)	LA (2,7%)	CRÉDITO ADICIONAL
2004	124.673.292	115.974.910	155.160.000	147.402.000	139.644.000	NÃO
2005	134.647.000	125.252.903	166.950.000	158.602.500	150.255.000	NÃO
2006	145.420.000	135.273.135	178.740.000	169.803.000	160.866.000	NÃO

Legenda:

RCL – Receita Corrente Líquida

DTPv – Despesa total com pessoal para fins de verificação

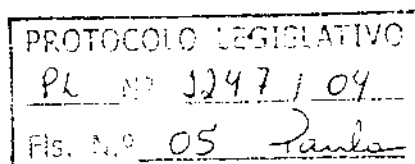
M – Limite máximo (art. 20)

LP - Limite prudencial (art. 22, parág. único)

LA – Limite de alerta (art. 59, § 1º, II)

Relativamente à observância da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total com pessoal, referentes à Tabela supra, está enquadrada nos limites estabelecidos nos artigos 19, 20 e 22, bem como na Decisão TCDF nº 887, de 22 de novembro de 2001 (3% RCL p/ TCDF).

No que concerne a autorização para a implantação e alteração de Plano de Carreira, Cargos e Salários, que tais proposições encontram-se compatíveis com a LDO, art. 44, § 3º e art. 46, § 3º, da Lei nº 3.179, de 06 de agosto de 2003, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2004.



DECISÃO-TCDF n.º 70/2003

PREVISÃO DE GASTO SINTETIZADO COM PESSOAL  
 AUMENTO LINEAR DE 19% (QPSA)  
 AUMENTO LINEAR DE 14% (CARGOS EM COMISSÃO)  
 INTERSTÍCIOS ENTRE PADRÕES DE 1,8%  
 VIGÊNCIA: JANEIRO/2004

\*GASTO ANUAL

A	ATIVO	73.893.991,12
B	INATIVO	40.560.000,00
C	PENSÃO	10.219.300,00
D	TOTAL(A+B+C)	124.673.291,12
E	Previdência	6.779.056,02
F	Abono Pecuniário	1.919.324,45
G	TOTAL (E+F)	8.698.380,47
H	<b>Base LRF (D-G)</b>	<b>115.974.910,65</b>
I	IRRF	22.883.649,65
J	Tot. Receitas (E+I)	29.662.705,67
k	Tot. Financeiro (D-J)	95.010.585,45

\*Obs.: base cadastral: abril/2004

GASTO MENSAL

A	ATIVO	5.398.100,00
B	INATIVO	3.120.000,00
C	PENSÃO	786.100,00
D	TOTAL(A+B+C).	9.304.200,00
E	Previdência	490.000,00
F	IRRF	1.700.000,00
G	TOTAL RECEITAS (E+F)	2.190.000,00
K	TOTAL FINANCEIRO(D-G)	7.114.200,00

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PL Nº 1247 / 04  
 FIS. Nº 06 *Pardo*